



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.138-A, DE 2023

(Do Sr. Eriberto Medeiros)

Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

Apresentação: 19/06/2023 15:14:53.683 - MESA

PL n.3138/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Declara o Galo da Madrugada
como Manifestação da Cultura Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Fica reconhecido o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Galo da Madrugada é uma manifestação cultural única no estado de Pernambuco e representa um dos maiores blocos carnavalescos do mundo. Com sua história rica e sua contribuição para a cultura pernambucana, é justificável que se busque reconhecê-lo como Manifestação da Cultura Nacional.

O Galo da Madrugada nasceu em 1978, idealizado por um grupo de amigos que queriam resgatar a tradição dos antigos blocos de rua. Desde então, o bloco cresceu e se transformou em um verdadeiro fenômeno cultural, atraindo milhares de pessoas para as ruas do Recife durante o Carnaval.

Esse bloco é marcado por suas características únicas, como o gigantesco Galo, que dá nome ao evento e se tornou seu símbolo icônico. Com suas cores vibrantes e sua presença imponente, o Galo da Madrugada encanta os foliões e é reconhecido internacionalmente como uma das principais atrações carnavalescas do Brasil.

Pág: 1 de 3





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

Apresentação: 19/06/2023 15:14:53.683 - MESA

PL n.3138/2023

Além do seu aspecto estético impressionante, o Galo da Madrugada representa uma importante expressão da cultura pernambucana. Através da música, dança e arte, o bloco promove a valorização e difusão das tradições locais, como o frevo e o maracatu. É uma celebração da diversidade cultural do estado e um espaço de inclusão, onde pessoas de todas as idades, origens e classes sociais se encontram para brincar o Carnaval.

O reconhecimento do Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional traria benefícios significativos. Em primeiro lugar, garantiria a preservação dessa manifestação cultural, protegendo suas características únicas e garantindo que ela seja transmitida às futuras gerações. Além disso, o status de Manifestação da Cultura Nacional traria maior visibilidade e valorização para o Galo da Madrugada, atraindo ainda mais turistas e promovendo o turismo cultural em Pernambuco.

Também é importante destacar o impacto econômico do Galo da Madrugada. O bloco gera empregos temporários durante a preparação e realização do Carnaval, movimenta o comércio local e impulsiona a economia da região. O reconhecimento como Manifestação da Cultura Nacional poderia ajudar a atrair investimentos e recursos para fortalecer ainda mais essa importante manifestação cultural.

Portanto, é fundamental que o Galo da Madrugada seja reconhecido como Manifestação da Cultura Nacional, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural e social. Essa medida contribuiria para a preservação e valorização dessa manifestação única, além de promover o desenvolvimento cultural e econômico de Pernambuco.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Deputado Eriberto Medeiros

Pág: 2 de 3





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

PSB -PE

Apresentação: 19/06/2023 15:14:53.683 - MESA

PL n.3138/2023



* C D 2 3 3 6 6 5 1 5 0 5 7 0 0 *

Pág: 3 de 3

Câmara dos Deputados

Caixa dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 311
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.eribertomedeiros@camara.leg.br

Tel.: (61) 3215-5311

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eriberto Medeiros



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233651505700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL Art.
215**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constiticao:1988-10-05;1988!art215>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.138, DE 2023

Apresentação: 11/10/2023 12:02:12.527 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3138/2023
PRL n.1

Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS.

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.138, de 2023, de autoria do Deputado ERIBERTO MEDEIROS, que “Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 1 de agosto de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura; nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

Em 22 de agosto de 2023 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas nesta Comissão, sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

Em 8 de agosto de 2023, fui designada relatora da matéria.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria reconhecido o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.



* C D 2 3 8 2 7 4 7 9 5 9 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

Meritória é a iniciativa do autor da matéria, Deputado Eriberto Medeiros, que, pela presente matéria “Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional”.

O Galo da Madrugada é uma das mais tradicionais manifestações culturais do Brasil, emergindo da riqueza cultural pernambucana, e representa um dos maiores blocos carnavalescos do mundo, reunindo multidões em um evento que celebra a alegria, a diversidade e a criatividade do povo brasileiro. Sua importância vai além do aspecto festivo, contribuindo significativamente para a economia e o turismo da região pernambucana onde é realizado.

Nas palavras do autor da matéria:

O Galo da Madrugada é uma manifestação cultural única no estado de Pernambuco e representa um dos maiores blocos carnavalescos do mundo. Com sua história rica e sua contribuição para a cultura pernambucana, é justificável que se busque reconhecê-lo como Manifestação da Cultura Nacional.

O Galo da Madrugada nasceu em 1978, idealizado por um grupo de amigos que queriam resgatar a tradição dos antigos blocos de rua. Desde então, o bloco cresceu e se transformou em um verdadeiro fenômeno cultural, atraindo milhares de pessoas para as ruas do Recife durante o Carnaval.

Esse bloco é marcado por suas características únicas, como o gigantesco Galo, que dá nome ao



* C D 2 3 8 2 7 4 7 9 5 9 0 0 *

evento e se tornou seu símbolo icônico. Com suas cores vibrantes e sua presença imponente, o Galo da Madrugada encanta os foliões e é reconhecido internacionalmente como uma das principais atrações carnavalescas do Brasil.

Ao reconhecer o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional, estamos valorizando e preservando uma expressão única da nossa cultura, que merece ser protegida e fomentada. Além disso, estamos incentivando a continuidade desse legado, garantindo que futuras gerações possam desfrutar dessa rica tradição.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 3.138/2023**, por fazer justa homenagem ao bloco carnavalesco Galo da Madrugada, ao reconhecer-lo como Manifestação da Cultura Nacional.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-16396



* C D 2 3 8 2 7 4 7 9 5 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.138, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.138/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarçísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 29/11/2023 19:54:45:847 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3138/2023

PAR n.1

